



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 1763/2019 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 168/2016.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Jonas Camisa Nova, declara as Padarias do Município como patrimônio imaterial do Município de São Paulo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de legalidade com substitutivo, o qual visa adequar a redação do projeto aos ditames da técnica legislativa vigente.

Patrimônio cultural imaterial ou patrimônio cultural intangível é uma categoria de patrimônio cultural definida pela Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial e adotada pela UNESCO, em 2003. Abrange as expressões culturais e as tradições que um grupo de indivíduos preserva em respeito da sua ancestralidade, para as gerações futuras. São exemplos de patrimônio imaterial: os saberes, os modos de fazer, as formas de expressão, celebrações, as festas e danças populares, lendas, músicas, costumes e outras tradições.

De acordo com o autor do projeto as padarias de São Paulo são muito mais do que pontos de comércio. Tratam-se de estabelecimentos onde a comunidade local, em todos os bairros da cidade, comunga dos costumes e acontecimentos diários, fortificam as relações e criam novos parâmetros de comportamento no município.

A arte da panificação foi desenvolvida no início do Império Romano. Era uma arte altamente famosa como os cidadãos romanos amavam assados e exigiam por eles frequentemente para ocasiões importantes como festas e casamentos etc. Devido à fama e desejo que a arte de assar recebeu, por volta de 300 a.C, a panificação foi introduzida como uma ocupação e profissão respeitável para os romanos. Os padeiros começaram a preparar pão em casa em um forno, usando moinhos para moer grãos na farinha para seus pães. A demanda que se aproximava por assados vigorosamente continuou e a primeira guilda de padeiros foi estabelecida em 168 a.C., em Roma. Este apelo pelos produtos de panificação promoveu o cozimento em toda a Europa e se expandiu para as partes orientais da Ásia.

Em virtude do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura deve prosperar, sendo, portanto, favorável o parecer nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 02/10/2019.

CLAUDINHO DE SOUZA (PSDB)

EDUARDO MATARAZZO SUPPLY (PT) - Relator

ELISEU GABRIEL (PSB) - Presidente

GILBERTO NASCIMENTO (PSC)

JAIR TATTO (PT)

TONINHO VESPOLI (PSOL)- Relator

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 03/10/2019, p. 127

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).